



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE Nº *697*, DE *03* DE *setembro* DE 1.997.

Prorroga os efeitos da Resolução nº 169/93, Autoriza funcionamento de Unidade Escolar e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Parecer nº 1311/97 aprovado em reunião Plenária realizada em 17/09/97 exarado nos Processos nºs 13172344/96 e 14547643/96,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Resolução nº 169, de 05 de março de 1.993, para autorizar o **COLÉGIO SENA AIRES**, localizado à Rua Acre, Quadra 02, Lote 17, Chácara Anhanguera, município de Valparaíso, DRE de Luziânia, mantido pelo Colégio Sena Aires Ltda, por um período de 02(dois) anos letivos, a partir do ano de 1.997, para ministrar os cursos:

- I- Educação Pré-Escolar, nas modalidades: Jardim I, II e Pré (Preparatório para Alfabetização);
- II- Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série;
- III- Ensino Médio, seriado anual;
- IV- Ensino Supletivo - Função Suplência;
- V- Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série;
- VI- Educação Geral do Ensino Médio, no baixo teor de supletividade e avaliação no processo;
- VII- Ensino Supletivo - Qualificação Profissional nas Habilitações:
 - Auxiliar e Técnico em Enfermagem
 - Auxiliar e Técnico em Enfermagem do Trabalho
 - Complementação de Estudos, Qualificação Profissional de Auxiliar para Técnico em Enfermagem.

Art. 2º - Autorizar o **COLÉGIO SENA AIRES, Unidade Escolar de Valparaíso**, por um período de 02(dois) anos letivos, a partir do ano de 1.997, para ministrar o Ensino Supletivo - Função Qualificação Profissional: Auxiliar em Nutrição e Dietética e Técnico em Nutrição e Dietética.

Art. 3º - Autorizar o **COLÉGIO SENA AIRES, Unidade Escolar de Valparaíso**, por um período de 02(dois) anos letivos, a partir do ano de 1.997, para ministrar a Educação Pré-Escolar, na modalidade: Maternal.

Art. 4º - Aprovar a alteração do Regimento Escolar do **COLÉGIO SENA AIRES**, Resolução nº 500/96, para inclusão das letras j e k no inciso V, do Artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A Educação no Colégio é ministrada de acordo com o Programa e o Currículo Pleno aprovados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), para cada Ensino, sendo:

ais Cerequeira Afonso